



MINISTÉRIO
PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL
DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO

PT/AHPGR/PGR/05/04/05/005

Parecer do Procurador-Geral da Coroa, José Cupertino de Aguiar Ottolini, sobre a entrega provisória ao Arsenal da Marinha de um navio que é objeto de um processo judicial correndo termos em Cabo Verde, em virtude de ter sido alegadamente empregue no tráfico de escravos.

11 de março de 1847

N.º 804

Marinha

Em cumprimento da Portaria do Ministerio da Marinha de 27 de Fevereiro de 1847 á cerca da apreensão do Navio = Nova Sociedade = na Provincia de Cabo Verde por suspeito do trafico de Escravatura.

Senhora

Satisfazendo a Portaria do Ministerio da Marinha de 27 de Fevereiro ultimo pela qual me foi ordenado que informasse sobre a materia do 3.º e 4.º quezito do adjunto Officio do Major General da Armada, relativos ao Navio = Nova Sociedade = apprehendido na Provincia de Cabo Verde por suspeito do trafico de escravatura, tenho a honra de levar á presença de Vossa Magestade a minha opinião sobre os pontos propostos nos termos seguintes. Como ja ponderei na minha informação de 30 de Janeiro ultimo, a

prezença deste navio não he necessaria para a formação do processo, e julgamento a que se deve proceder no Juizo de Direito da Comarca de Cabo Verde podendo o mesmo Navio ficar embargado neste porto de Lisboa, até á sentença definitiva passada em julgado, para ter então o destino que nella lhe for marcado, e permanecendo neste porto de Lisboa, parece-me necessario, não só conveniente, que seja entregue ao Arsenal da Marinha, para o conservarem goarda até ao resultado do processo, devendo igualmente ser recolhidos nos Armazaens do mesmo Arsenal todos os objectos do Navio que por sua natureza forem susceptiveis de ruina, ou corrupção ficando a bordo. O Inventario feito pelo Escrivão da Alfandega da Ilha Brava na Provincia de Cabo Verde, por occasião da apprehensão do Navio, de todos os effeitos encontrados a bordo, faz parte integrante dos Autos da tomada nos termos do artigo 351 da Novissima Reforma Judiciaria que com eles deve ser remetido ao Juizo de Direito para a todo o tempo constar no processo a identidade qualidade, e quantidade dos mesmos effeitos, não pode logo servir para se realizar a entrega ao Feitor dos Armazaens, e verificar depois a sua factura responsabilidade. E como não ha nesta Cidade nenhum Juiz, a cuja jurisdicção esteja sujeito este Navio, parece-me que o novo inventario dos seus effeitos, a que he necessario proceder, deve ser feito pelo Auditor da Marinha unico Magistrado competente para este acto. Satisfaço por este modo a Portaria ja indicada no principio deste Officio. Vossa Magestade porem Rezolverá o mais justo. Procuradoria Geral da Coroa 11 de Março de 1847

O Procurador Geral da Coroa

Joze de Cupertino d'Aguiar Ottolini

Pode aceder ao registo arquivístico [aqui](#).